



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 25/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que “*dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências*”.

Segundo a Justificativa:

“O presente projeto trata das questões envolvendo as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e traz em seu Anexo de Metas Fiscais, os dados referentes ao cumprimento das metas que foram estabelecidas para o ano de 2024.

A receita consolidada das Unidades Gestoras Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e IPASA, para o exercício 2026, já com a dedução do FUNDEB, está projetada em R\$ 408.121.522,23 (quatrocentos e oito milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

O Projeto de Lei apresenta os Anexos de Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e a Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado.

O texto do Projeto de Lei contempla todas as determinações previstas na legislação específica, objetivando a normatização dos procedimentos a serem observados quando da elaboração e execução do orçamento anual.

O projeto foi lido em plenário e encaminhado para as Comissões, em 06 de maio de 2025. Tempestivamente, foi protocolada emenda modificativa de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando o projeto, verificamos que a sua iniciativa respeita a regra da Lei Orgânica Municipal, art. 132, II, a qual exige que o processo legislativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja de deflagrado pelo Poder Executivo.

Ainda segundo o mesmo dispositivo da Lei Orgânica Municipal, em seu § 2º,

“a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária”.

Neste aspecto também, o projeto ora analisado mantém-se legal, ou seja, o projeto contempla as devidas metas e prioridades e traz dispositivos que orientarão a Lei Orçamentária Anual.

Ademais, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal estão preenchidos (art. 4º e seguintes).

CONCLUSÃO

Existe um grande interesse público na qualidade do gasto público. O presente projeto de lei se mostra atento à essas preocupações. Nele estão contidas normas de inestimável importância à correta e eficaz elaboração e posterior execução da Lei Orçamentária. Ademais, o PL encontra-se regular formal e materialmente.

Desta forma, opinamos pela aprovação do projeto de lei.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relator

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

JOCARLY FERNANDES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 13/06/2025 13:17

Checksum: **1BA13FF304E42113A21FF2A974FA4F2B078EF9576C762B242C7079E1B133654A**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 13/06/2025 14:59

Checksum: **3FDA16BF9F520FF82BA24BA3C550224253E56FFB678ACB30D15AAE3C1303EAE2**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 13/06/2025 16:10

Checksum: **854E3CA09C45B2A17BF72A9AE0A9F25529DB48D1B22496CD2F87C6A9B84E9D27**

